

**Disponibilização de informação ao público, em cumprimento do Art.º 18.º do
Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação
n.º 45-A/2013, de 29 de outubro**

Foi emitida a 18 de setembro de 2017 decisão favorável ao pedido de renovação da licença ambiental do operador CMP-Cimentos Maceira-Pataias, para a instalação Fábrica de Cibra Pataias, tendo sido emitida a Licença Ambiental n.º 670/1.0/2017, válida até 18 de setembro de 2028.

DOCUMENTOS DE REFERENCIA APLICÁVEIS, ATENDENDO ÀS ATIVIDADES DA INSTALAÇÃO

Nome	Reference Document on Best Available Techniques in the Cement, Lime (BREF CL)
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais.
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável. Este BREF é aplicável até março de 2017, altura em termina o prazo de adaptação às condições do novo BREF CLM

Nome	Reference Document on Best Available Techniques in the Cement, Lime and Magnesium Oxide Manufacturing Industries (BREF CLM)
Decisão de Execução da Comissão	2013/163/UE, publicada a 26 de março de 2013
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Março de 2017

Nome	Emissions from Storage (BREF ESB)
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	Energy Efficiency Techniques (BREF ENE)
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	Industrial Cooling Systems (BREF ICS)
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

DERROGAÇÕES

Não foram concedidas derrogações, nos termos do n.º 6 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro. Os VLE foram estabelecidos tendo por base os valores de emissão associados às melhores técnicas disponíveis, de acordo com as conclusões MTD, sempre que aplicável.

Derrogação	Fundamentação	Condições
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

PARECERES PRÉVIOS

Para emissão da decisão foram consultadas as seguintes entidades:

Entidade	Parecer emitido	Incluído na LA
CCDR Centro	Parecer no âmbito das operações de gestão de resíduos	A CCDR considerou que as OGR deveriam ser licenciadas na própria LA
IAPMEI	Solicitou a inserção da listagem dos LER autorizados para valorização material	Foi incluída a listagem solicitada, a considerar enquanto não for emitida alteração ou aditamento à licença de exploração.

CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública decorreu de 26 de setembro a 24 de outubro de 2016, tendo sido publicitada no *site* da APA, IP, junto da CCDR LVT e Câmara Municipal de Alcobaça. Foi rececionada uma participação.

Participação	Parecer emitido	Forma como os comentários foram tidos em consideração no licenciamento ambiental
Particular: Expressa preocupação face à atividade de coíncineração principalmente no que se prende com as emissões de dioxinas e furanos.	As MTD aplicáveis a este tipo de indústria já preveem a necessidade de controlar as emissões destes poluentes, estabelecendo valores limite de emissão e respetiva monitorização.	O VLE estabelecido, bem como a respetiva monitorização, estão de acordo com o valor de emissão associado às melhores técnicas disponíveis preconizadas no BREF CLM.